



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 11723/15*

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca - IPSERB

Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria

Interessado(a): Maria Aparecida Silva dos Prazeres

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.** Revisão de Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Necessidade de documento. Dispensada a prorrogação processual. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 02592/16**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca - IPSERB.**
- 2. Aposentando(a):**
  - 2.1. Nome: Maria Rosilda de Oliveira Diniz.
  - 2.2. Cargo: Professora.
  - 2.3. Matrícula: 030.050-0.
  - 2.4. Lotação: Secretaria da Educação e Cultura do Município de Serra Branca.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 10/2015):**
  - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: José Ronaldo Maciel Pinto – Presidente do IPSERB.
  - 3.3. Data do ato: 09 de junho de 2015.
  - 3.4. Publicação do ato: Jornal Oficial do Município de Serra Branca, edição Junho/2015.
  - 3.5. Valor: R\$ 1.379,00.
- 4. Relatório:** Após análise, a Auditoria constatou, às fls. 17/18, a ausência da certidão de tempo de contribuição da beneficiária. Citado, o Presidente do IPSERB apresentou Documento TC 57915/15 - fl. 23, alegando a impossibilidade de fornecer a documentação requerida pelo fato de não ter encontrado o processo de aposentadoria da servidora, no entanto informou que o benefício já havia sido homologado por este Tribunal. O Órgão de Instrução, em relatório de análise de defesa (fls. 30/31), concluiu pela permanência da irregularidade apontada na instrução inicial e sugeriu a notificação da autoridade competente para apresentar a referida certidão por entender ser documento indispensável para o processo de revisão.
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 11723/15*

**VOTO DO RELATOR**

A prorrogação processual pode ser dispensada. Embora não tenha sido apresentada a certidão de tempo de contribuição da beneficiária, resta comprovado à fl. 07, que a Secretária da Educação, Esporte e Cultura do Município encartou declaração, asseverando o efetivo exercício em sala de aula da senhora MARIA APARECIDA SILVA DOS PRAZERES, durante o período de 25 anos, suprindo a necessidade da certidão referida. Observa-se, ainda, à fl. 03, que a portaria 077/2007 foi retificada pela portaria 10/2015, concedendo à ex-servidora a percepção de proventos pela regra mais benéfica de acordo com o art. 6º, incisos I a IV da EC 41/2003, c/c o art. 40, §5º, da CF/88. Ademais, o benefício ocorreu há quase nove anos e a aposentada já consta, atualmente, com 62 anos de idade, tudo concorrendo para a estabilidade da relação jurídica. Desta feita, atestada a regularidade dos demais atos do procedimento no relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 11723/15**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA APARECIDA SILVA DOS PRAZERES, matrícula 030.050-72, no cargo de Professora, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município de Serra Branca, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 10/2015**) e do cálculo de seu valor (fls. 03 e 05).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 5 de Outubro de 2016 às 09:21



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 5 de Outubro de 2016 às 07:07



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR

Assinado 7 de Outubro de 2016 às 08:48



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO